

RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 22.427.455-6, de 08 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, do Centro de Ciências Humanas - CCH, do *campus* de Francisco Beltrão.

Parágrafo único: O Regulamento aprovado no *caput* deste artigo, aplica-se aos ingressantes a partir do ano letivo de 2025. Os discentes matriculados anteriormente ao ano letivo de 2025, continuam regidos pelo regulamento a eles aplicável, até o término do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 19 de setembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO - PPGEFB

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Francisco Beltrão, tem como área de concentração Educação e atua em duas Linhas de Pesquisa: 1- Cultura, processos educativos e formação de professores; 2 - Sociedade, conhecimento e educação.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - Formar profissionais – mestres em educação - qualificados para pesquisa e para a docência capazes de produzir conhecimentos teórico-práticos acerca do fenômeno educativo em situações escolares e não-escolares em suas relações com a Sociedade, o Estado e a Cultura;

II - Propiciar e instrumentalizar a produção de conhecimentos contribuindo para a área da Educação;

III - Formar profissionais para a atividade de pesquisa e docência no ensino superior e na educação básica comprometidos com a produção e a socialização do conhecimento científico;

IV - Formar profissionais comprometidos com a produção do conhecimento para atuarem no ensino, pesquisa, extensão e atividades profissionais em diferentes níveis, modalidades e campos da educação básica e superior;

V - Promover a articulação entre a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Graduação e Educação Básica regional;

VI - Contribuir na preparação de docentes-pesquisadores capazes de realizar a investigação sobre a educação brasileira visando entendê-la no tempo e no espaço, considerando seus níveis e modalidades;

VII - Produzir, difundir e socializar conhecimentos com vistas a ser referência na área da educação formando professores-pesquisadores comprometidos com o desenvolvimento humano, local e regional.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação do Programa e do Colegiado

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Art. 3º A coordenação didático-pedagógica e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Art. 4º O Colegiado do Programa é composto por:

- I - o(a) Coordenador(a) do Colegiado, como seu presidente;
- II - o(a) suplente do coordenador(a);
- III - o(a)s docentes permanentes;
- IV - o(s) representante(s) discente(s) regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado do Programa, no início de cada ano letivo, mediante solicitação feita pelo Coordenador, para posterior emissão de portaria pelo Centro de Ciências Humanas - CCH.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos membros docentes permanentes do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 5º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são por maioria simples dos votos dos presentes na reunião, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral da UNIOESTE, cabe recurso direto ao CEPE, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Orientar os trabalhos de coordenação pedagógica e de supervisão administrativa do Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

- II - Appreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- III - Propor a criação, alteração ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político Pedagógico do Programa;
- IV - Sugerir ao CCH medidas necessárias ao desenvolvimento do Programa;
- V - Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos de disciplinas;
- VI - Promover a articulação entre as disciplinas, a partir da proposição dos planos de ensino;
- VII - Propor e zelar pela articulação entre a pós-graduação e a graduação;
- VIII - Aprovar a relação de professores orientadores, coorientadores e substituições, observando a titulação exigida em lei e neste Regulamento;
- IX - Aprovar as bancas examinadoras dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- X - Appreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI - Elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa e dar publicidade a todos os discentes e docentes;
- XII - Aprovar os representantes docentes para o Conselho de Centro e outros conselhos e/ou comissões, quando for o caso;
- XIII - Definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIV - Compor a Comissão de Seleção para o ingresso de discentes;
- XV - Autorizar os discentes do Programa a desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisa no Programa;
- XVI - Definir os critérios de credenciamento, descredenciamento e permanência dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste Regulamento, de normas da instituição e da Área de Educação da CAPES;
- XVII - Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o seu desligamento;
- XVIII - Decidir, em casos de pedido de declinação de orientador, a substituição deste;
- XIX - Aprovar as comissões propostas pelo Colegiado e/ou pela coordenação do Programa;
- XX - Constituir comissão de bolsas;
- XXI - Homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme a regulamentação de bolsas da CAPES, de outros órgãos de fomento e os critérios estabelecidos pelo Programa;
- XXII - Estabelecer ou redefinir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

XXIII - Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa, enviados à CAPES;

XXIV - Propor e aprovar o cronograma de atividades acadêmicas do Programa, para homologação no Centro;

XXV - Apreciar e aprovar planos e relatórios de trabalho referentes ao estágio de docência;

XXVI - Solicitar condições estruturais e pedagógicas para o acesso e a permanência de discentes com necessidades especiais;

XXVII - Definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

XXVIII - Indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

XXIX - Estabelecer a Política de Avaliação, incluindo acompanhamento de egressos;

XXX - Outras atividades quando requeridas pelo regulamento do Programa ou solicitados pela PRPPG ou CAPES.

Seção II

Da Escolha do Coordenador e do Suplente do Programa

Art. 7º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de eleição, da qual participam os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados à época da eleição. Serão utilizados os critérios definidos em resolução própria da UNIOESTE que define e regulamenta a eleição de coordenador e suplente.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I - Encaminhar ao CCH e a outras instâncias competentes da Unioeste toda e qualquer alteração, de respectivas normas internas, ocorridas após deliberação do Colegiado;

II - Coordenar as atividades, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - Exercer a coordenação administrativa, acadêmica e pedagógica do Programa;

IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

VI - Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - Propor o cronograma de atividades ao Colegiado e informar ao Centro a oferta das disciplinas necessárias

IX - Propor a criação de comissões;

X - Representar o Programa em todas as instâncias;

XI - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual, quando for o caso, para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselhos Superiores;

XII - Tomar todas as providências necessárias para garantir uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - Manter contatos e entendimentos com as organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIV - Propor ao Colegiado a distribuição e o horário de aulas dos docentes;

XV - Propor o cronograma acadêmico anual ao Colegiado;

XVI - Presidir a comissão de bolsas para a distribuição de bolsas de estudo;

XVII - Elaborar o relatório anual da CAPES;

XVIII - Auxiliar o orientador e/ou indicar, quando solicitado, os membros para a composição de bancas examinadoras;

XIX - Acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes e dos discentes;

XX - Encaminhar ao CCH, ao Campus e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e, quando necessário, solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com as demandas do Programa;

XXI - Controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa, bem como prestar contas ao Colegiado;

XXII - Delegar atribuições aos membros do Programa;

XXIII - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado;

XXIV - Presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e do coorientador.

Seção IV **Da Secretaria do Programa**

Art. 9º São atribuições da Secretaria do Programa:

I - Receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - Organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer informações

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

aos setores da UNIOESTE, à Capes e aos Órgãos de fomento;

III - Prestar informações aos docentes, discentes e a quem é de direito;

IV - Divulgar as ações desenvolvidas e as de interesse do Programa;

V - Registrar e documentar as atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

VI - Elaborar e expedir documentos;

VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 10 O Programa de Pós-graduação, mestrado é composto pela área de conhecimento em Educação, e as linhas de pesquisa: 01. Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores e 02: Sociedade, conhecimento e Educação.

§ 1º Alterações do nome do ou a alteração de área de concentração, são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes, a qual pertence, são encaminhadas para homologação pelo Conselho de Centro e, posteriormente, à PRPPG para a apreciação pelos Conselhos Superiores.

§ 2º A criação e a alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para aprovação do Conselho de Centro e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada na área de concentração.

Seção II Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 12 O Projeto Político-Pedagógico e Disciplinas do Programa seguem o Regulamento Geral para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

§ 1º A carga horária é mensurada em horas (60 minutos) de atividades

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

acadêmicas e de trabalho discente efetivo, que pode compreender, entre outras, preleções e aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas (laboratório, atividade em biblioteca, trabalhos individuais e em grupos) que podem ser organizados em períodos especiais, conforme descrito no regulamento ou no Projeto Político Pedagógico do Programa.

§ 2º As disciplinas são compostas por créditos, sendo que um (1) crédito corresponde a 15 horas aulas.

Art. 13 Aproveitamento de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

- I - O Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3 (três);
- II - O conceito obtido pelo discente tenha sido no mínimo “B”;
- III - Atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;
- IV - Tenham sido cursadas, no máximo, até 4 (quatro) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento para o Programa;
- V - Poderão ser aproveitados até 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas cursadas em outros programas, reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio Programa, cursados como aluno especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado, na condição de que uma das disciplinas a ser aproveitada, tenha sido cursada no Programa e Linha de Pesquisa em que o discente esteja matriculado como Aluno Regular.

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação dos créditos obtidos no exterior.

Art. 14 O Programa de Pós-Graduação em Educação, obedece ao regime acadêmico semestral. O Mestrado tem duração de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da matrícula do discente no curso, observando o calendário acadêmico.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de até doze meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Parágrafo único: As disciplinas são ofertadas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres, podendo encerrar a disciplina dentro do prazo estabelecido para o lançamento das notas no sistema

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 15 O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas, independentemente do tempo de bolsa, e caráter optativo para os demais discentes.

§ 1º A participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

§ 2º O orientador é o responsável pelo estágio de docência e deve submetê-lo à aprovação do Colegiado da Graduação, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, ao início das atividades do discente. Dada a aprovação do Colegiado da Graduação, encaminha-se ao Colegiado do Programa para aprovação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados e atuar sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência, obrigatório ou voluntário, deverá ser realizado em curso de graduação, na modalidade presencial, em instituições públicas ou privadas de todo o Brasil, com duração mínima de 30h, sendo no máximo 4h semanais.

§ 6º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente, não computando como créditos exigidos para a integralização do Programa.

§ 7º O discente que comprovar atividade de Ensino em cursos de graduação, na modalidade presencial nos últimos 2 (dois) anos, pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

§ 8º As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo discente.

§ 9º Outras modalidades de estágio de docência podem ser implementadas a critério do Programa.

§ 10º O Estágio de Docência, quando exigido, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 16 O corpo docente do Programa de Pós-graduação acadêmico é constituído por pesquisadores com titulação de doutor.

Parágrafo único: Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação, pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da CAPES e regulamentação vigente na Unioeste

Art. 17 O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não interfira na avaliação do Programa realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 18 Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes;
- IV - Docente Sênior.

Art. 19 Integram a categoria de permanentes, aqueles que atendem os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvem atividades de ensino em curso de graduação e/ou Pós-graduação;

II - Participam de projeto de pesquisa no Programa;

III - Orientam pesquisa de Dissertação de discentes no Programa;

IV - Estão em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide);

V - Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Pesquisadores que recebam bolsas de fixação de docentes, entre outros;
- b) Na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
- c) Sejam cedidos, via convênio formal, por outra instituição;
- d) Quando a critério e decisão do Programa devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades relevantes, que impeçam o atendimento dos incisos I e II, porém os demais incisos devem ser atendidos.

§ 1º A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até dois Programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

§ 2º O número mínimo de docentes permanentes do Programa é de oito.

§ 3º O Processo de credenciamento, permanência e descredenciamento de professores no Programa segue a Regulamentação do Programa, observados o Regulamento institucional e os critérios da CAPES para a área.

§ 4º O número de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado segundo critérios da área da Educação da CAPES e regulamento institucional vigente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Art. 20 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 21 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 22 Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

Parágrafo único: A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Art. 23 Nos casos de mudança de categoria do docente, após os procedimentos internos, o Programa deve informar a PRPPG.

Art. 24 São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - Encaminhar à Coordenação do Programa de pós-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - Lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina;

- III - Encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa;
- IV - Propor disciplinas;
- V - Solicitar à Coordenação providências necessárias para a realização adequada das aulas.

Seção II

Do Credenciamento, da Permanência e do Descredenciamento de docentes

Art. 25 Os critérios para Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de docentes no Programa, é regulamentado por Resolução Específica, aprovada pelo Colegiado e Instâncias Superiores, de acordo com a Regulamentação Institucional vigente.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação, Mestrado é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, aprovado pelo Colegiado e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio de seleção, aprovado pelo Colegiado, devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pela secretaria acadêmica, desde que cumpridas as exigências relativas à frequência e ao conceito mínimo para tal.

§ 4º O discente especial pode cursar somente 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 5º O discente especial que pretenda passar à condição de aluno regular, terá de se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

§ 6º Ao ingressar no Programa como aluno regular, o discente poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas eletivas, cursadas como aluno especial, desde que

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

tenham sido concluídos nos últimos 4 (quatro) anos, e o conceito obtido tenha sido, no mínimo, “B”

CAPÍTULO VI **DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS.**

Seção I **Das Vagas**

Art. 27 O número de vagas para cada seleção é fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, dentro do limite de vagas aprovadas na instituição, em função dos seguintes fatores:

- I - Número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando, estabelecida pela área de avaliação da Capes, a qual pertence o Programa;
- II - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de ampliação do limite máximo de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro (CCCH) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 28 As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital próprio publicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado, no qual devem constar critérios de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo CEPE.

§ 3º No processo de seleção para alunos regulares, em acordo com a regulamentação da UNIOESTE para os Programas de Pós-Graduação, o PPGEFB assegurará vagas para pessoas com deficiência.

§ 4º Atendimento à regulamentação de ações afirmativas da UNIOESTE, que assegurem vagas para candidatos indígenas e para os que se autodeclarem negros ou

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

pardos, conforme regulamentações específicas da UNIOESTE, para a Pós-Graduação.

§ 5º É facultativo ao programa preencher todas as vagas previstas nos editais de seleção para alunos regulares e especiais.

Seção II **Da Seleção e Admissão**

Art. 29 No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve preencher o formulário via Sistema Stricto (sistema online da instituição), anexando os documentos exigidos no edital público de abertura do processo de seleção.

Art. 30 A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios, acordos internacionais e legislação pertinente.

Parágrafo único: O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado e cumprir com o que estabelece a regulamentação específica da UNIOESTE e do Ministério da Educação.

Art. 31 O processo seletivo para alunos regulares obedecerá às etapas definidas pelo colegiado, descritas em edital específico a cada processo de seleção.

Art. 32 Nos editais públicos referentes ao processo de seleção para alunos regulares, estará prevista a relação dos documentos exigidos, critérios, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Art. 33 O Colegiado constituirá anualmente a comissão responsável por conduzir o processo de seleção dos alunos regulares, composta pelo coordenador do Programa e por professores representantes de cada linha de pesquisa.

Seção III **Das Matrículas e inscrição nas Disciplinas**

Art. 34 O vínculo dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica, mediante a entrega de documentos exigidos no edital de resultado da seleção do Programa.

Art. 35 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção,

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

até o limite de vagas disponíveis, definido em edital.

Art. 36 No ato da matrícula no Programa, o candidato deve encaminhar para a Coordenação Acadêmica os seguintes documentos:

- I - Formulário de inscrição impresso via Sistema *Stricto*;
- II - Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, quando for o caso;
- III - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE/CEE;
- IV - Cópia do histórico escolar da graduação.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro, devem-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

§ 2º Em caso da não apresentação do diploma no ato da matrícula no Programa, o discente deve entregá-lo até o envio do requerimento para a defesa de dissertação, para substituição do certificado de conclusão do curso de graduação.

Art. 37 As atividades discentes são compostas por disciplinas obrigatórias, eletivas, atividades de pesquisa, produções técnico-científicas, estudos dirigidos e participação nos grupos de pesquisas, organizadas em conjunto com o Professor orientador.

Art. 38 O discente deve obrigatoriamente inscrever-se, semestralmente, por meio do sistema *Stricto Sensu*, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa, nos prazos estabelecidos no cronograma acadêmico, com anuência/ciência do orientador.

§ 1º A não realização da inscrição por disciplina e/ou atividades nas datas estabelecidas no calendário acadêmico poderá acarretar no desligamento do discente.

§ 2º As disciplinas eletivas nas quais o discente se inscreveu podem ser canceladas, mediante solicitação encaminhada pelo discente, devidamente justificada, **no prazo limite de até 30 dias contados da data de início da disciplina, e com a ciência/concordância** do orientador, para tramitação no Colegiado.

Art. 39 O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

§ 3º Ao conceder o trancamento o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

Art. 40 No caso de alteração do Projeto Político Pedagógico do Programa, o discente regular deste Programa, oriundo de outro Projeto Político Pedagógico, ou oriundo de outro Programa de Pós-Graduação, interno ou externo à UNIOESTE, poderá inscrever-se nas disciplinas eletivas, submetendo-se ao mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, nos limites das vagas definidas pelo Professor da disciplina.

Parágrafo único: A critério do Colegiado do Programa, o discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

Seção IV

Da proficiência em Língua Estrangeira

Art. 41 O candidato ao Grau de Mestre em Educação deve demonstrar Proficiência em uma das seguintes línguas estrangeira: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A proficiência em Língua Estrangeira deve ser obtida preferencialmente na Unioeste, ou em outra IES Pública ou privada que mantenha cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado) reconhecidos pela CAPES, ou instituições oficiais que representem determinada cultura no país e reconhecidas internacionalmente no ensino de Línguas.

§ 3º Para aprovação do aproveitamento da Proficiência em Língua Estrangeira pelo Colegiado, no documento comprobatório é exigida nota igual ou superior a 70

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

(setenta), ou a constatação de “aprovado”.

§ 4º O discente pode protocolar o comprovante de proficiência para ser homologado pelo colegiado do Programa, desde seu ingresso no curso, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias antes da Defesa Pública de Dissertação.

§ 5º Poderá ser validado exame de proficiência realizado pelo discente antes da matrícula no Programa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de até 3 (três anos).

Art. 42 Enquanto o discente não apresentar o comprovante de proficiência em uma das línguas indicadas, não poderá requerer a defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS, DA AVALIAÇÃO, DOS PRAZOS, DO DESLIGAMENTO E ORIENTAÇÃO

Seção I Dos Créditos

Art. 43 A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de mestre(a), junto ao Programa, é expressa em unidades de créditos correspondendo a 15 (quinze) horas cada, que totalizem, no mínimo, **52 (cinquenta e dois) créditos, em 2 (dois) anos (24 meses)**, contemplando disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, publicações e defesa pública da dissertação.

§ 1º A integralização do curso tem duração de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses. No caso de não defesa da dissertação em 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser solicitada formalmente pelo discente, prorrogação de prazo para no máximo de até 12 meses, totalizando 36 meses, com anuência do seu orientador, mediante justificativa fundamentada, para a apreciação e aprovação do Colegiado.

§ 2º Pode ser solicitada prorrogação, respeitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, para conclusão do Programa, sendo que a primeira não pode ser superior a 6 (meses). Caso seja necessária nova prorrogação, o pedido deverá ter a anuência do orientador, justificativa fundamentada e com detalhamento do processo de pesquisa.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos no Regulamento do Programa, implicam no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Art. 44 A obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição:

- 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias,
- 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas,
- 4 (quatro) créditos em publicações e,
- 20 (vinte) créditos na aprovação da dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, ministradas somente por docentes permanentes, serão ofertadas na seguinte ordem: **Ciência, Conhecimento e Educação e Atividade Programada de Pesquisa**, no primeiro semestre, **Sociedade, Cultura e Educação e Seminário de Pesquisa** no segundo semestre.

§ 2º A disciplina Seminário de Pesquisa será ofertada em duas turmas, uma para cada linha de pesquisa do Programa.

Art. 45 Dentre os 12 (doze) créditos exigidos em disciplinas eletivas, 4 (quatro) deles devem ser obtidos, obrigatoriamente, em disciplinas na Linha de Pesquisa de ingresso do discente.

§ 1º As disciplinas eletivas deverão ser cursadas, preferencialmente, no ano de ingresso do discente, ou seja, primeiro e segundo semestres do curso.

§ 2º O discente regularmente matriculado no Programa poderá cursar até 8 (oito) créditos em disciplinas em outros programas, reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação de seu orientador.

§ 3º Para aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas, obtidos em outros programas, o discente deve protocolar requerimento na seção de Protocolo do Campus, anexando comprovante do conceito obtido e o plano de ensino da disciplina cursada, o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas cursadas como aluno especial neste ou em outro Programa, devem atender o disposto na Resolução Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIOESTE.

§ 5º O discente poderá computar até 2 (dois) créditos entre os 12 exigidos em disciplinas eletivas na atividade de Estudos Dirigidos, prevista no Projeto Político Pedagógico do Programa.

§ 6º Os Alunos Regulares poderão solicitar a revisão dos conceitos aferidos

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

pelos docentes das disciplinas, protocolando requerimento ao Colegiado na Secretaria Acadêmica, anexando justificativa fundamentada e outros documentos que julgar necessários. O Colegiado poderá deferir ou não a solicitação. No caso de deferimento, enquanto não houver resolução específica que discipline a matéria para a Pós-Graduação, o Colegiado adotará os procedimentos estabelecidos pela resolução da Graduação vigente.

Art. 46 As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no ano de ingresso do discente.

Art. 47 O discente poderá cursar as disciplinas obrigatórias, excepcionalmente, em semestre diferente daquele ofertado para a sua turma no ano de ingresso, quando:

- I - Houver trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado;
- II - Em situação de licença saúde, comprovada a impossibilidade de realização de exercícios domiciliares pelo discente;
- III - Quando o discente estiver em intercâmbio em outro Programa, como atividade da pós-graduação;
- IV - No caso de reprovação em disciplina obrigatória;
- V - Quando for aluno oriundo de seleção especial para alunos regulares;
- VI - Em outras situações em que o Colegiado entenda como excepcionais.

Art. 48 Os 4 (quatro) créditos em Publicações deverão ser cumpridos pelos discentes, mediante **comprovação da publicação** de textos, cuja temática tenha relação com a área da educação conforme as opções abaixo relacionadas:

- I) Participação em 2 (dois) eventos acadêmico-científicos, realizados no Brasil com apresentação de trabalhos (comunicação oral) e publicação de textos na forma de resumo expandido ou artigo completo, em anais dos eventos (1 por evento), ou;
- II) Participação em 1 (um) eventos acadêmico-científico, realizado no exterior, com apresentação de trabalho (comunicação oral) e publicação de texto na forma de resumo expandido ou artigo completo em anais, ou;
- III) Publicação de 1 (um) artigo em periódicos Qualis Capes (pelo menos conceito B4); ou;
- IV) Publicação de 1 (um) capítulo de livro ou livro em editora que atenda os critérios exigidos pela CAPES.

Parágrafo único: Produções em coautoria entre discentes, serão validadas somente para o primeiro autor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

§ 1º Somente será aceita para validação de créditos, as produções científicas publicadas no período de vínculo do discente com o Programa.

§ 2º É de responsabilidade do discente, requerer ao Colegiado a validação dos 04 (quatro) créditos em publicação, até o prazo limite de 30 (trinta) dias antes da defesa pública da dissertação, mediante requerimento acompanhado dos respectivos comprovantes e anuência do orientador.

Seção II

Da Avaliação, dos prazos e do Desligamento

Art. 49 A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I - Conceito A – Excelente (90-100), com direito a créditos;
- II - Conceito B – Bom (80-89), com direito a créditos;
- III - Conceito C – Regular (70-79), com direito a créditos;
- IV - Conceito D – Deficiente (< 70), sem direito a créditos;
- V - Conceito I – Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas ou atividades o discente que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito “D” em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 3º No caso de obtenção de conceito “D” em disciplina eletiva que não seja ofertada durante o prazo regular de realização do curso, ele poderá optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, será considerado reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito “D”.

§ 6º O conceito “I” (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

§ 7º Os docentes lançarão os conceitos e frequências dos discentes no Sistema Stricto Sensu, no prazo limite de até quatro meses, contados da data de término da disciplina.

Art. 50 No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação, à coordenação do Programa, anexando o atestado médico, para tramitação no colegiado.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido, em conformidade com os documentos apresentados e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder o trancamento do curso pelo tempo necessário para cada situação, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso, e caso não haja condições de retorno no prazo estabelecido, o Colegiado emite novo parecer de acordo com a circunstância no momento, conforme resolução institucional vigente.

Art. 51 O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Mais de um conceito “D”;
- II - Por iniciativa própria;
- III - Não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- IV - Não cumprimento dos prazos para qualificação ou defesa de dissertação estabelecidos pelo Programa;
- V - Não comprovação de produção/publicação técnico-científica;
- VI - Não integralização dos créditos em disciplinas;
- VII - Ultrapassar os prazos de integralização determinados neste Regulamento.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica.

§ 3º O discente desligado do programa tem direito a receber comprovante das atividades que foram concluídas durante sua permanência no curso.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção III

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 52 O discente tem a orientação de um docente orientador do Programa, podendo ter um Coorientador, ambos com titulação mínima de doutor.

Art. 53 Os orientadores e os coorientadores devem ter formação/atuação ou pesquisa na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Entre o discente e o seu orientador e/ou coorientador não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau.

Art. 54 Quando necessário coorientação, em razão de especificidade da pesquisa do aluno, o orientador deverá fazer a indicação formal ao Colegiado, para aprovação.

Parágrafo único: Coorientador pode ser um docente não pertencente ao quadro do Programa, desde que haja aprovação do Colegiado.

Art. 55 São atribuições do docente orientador:

I - Orientar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - Participar, como membro nato e presidente, das bancas de exame de qualificação e defesa;

III - Solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de Exame de Qualificação e Banca de Defesa Pública de Dissertação, nos prazos pelo cronograma acadêmico;

IV - Indicar, de comum acordo com seu orientando, o Coorientador, quando

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

necessário;

V - Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras.

Parágrafo único: O número máximo de orientandos por orientador, em todos os Programas em que estiver credenciado, deve respeitar o limite estabelecido pelo documento de Área de Educação da Capes.

Art. 56 Cabe ao Coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - Assumir a orientação do discente, por tempo determinado, quando da ausência justificada do orientador;

IV - Assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - Presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Seção IV
Substituição de orientador

Art. 57 Em caráter excepcional, por solicitação do orientador ou do orientando, a mudança de orientação é autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da respectiva Linha de Pesquisa.

I - Possíveis pedidos de substituição de orientação devem ser encaminhados formalmente para a coordenação que realiza, antes de dar continuidade ao processo, reuniões com orientador e orientando e com a respectiva Linha de Pesquisa para tratar do pedido;

II - Na impossibilidade de atribuir orientador da mesma linha de pesquisa, o Colegiado poderá indicar orientador de outra linha de pesquisa, diferente da linha de ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA
TITULAÇÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Seção I Do Exame de Qualificação

Art. 58 O candidato ao grau de Mestre em Educação deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em até dezoito meses contados da data de matrícula, no Programa.

§ 1º O Colegiado pode aprovar a prorrogação do prazo de Qualificação estabelecido no caput deste artigo, em **até 90 (noventa) dias**, em razão de situações emergenciais e de ajustes no agendamento das bancas, mediante solicitação apresentada e justificada pelo orientador e o orientando, encaminhada com no mínimo 20 dias de antecedência.

§ 2º A prorrogação do prazo para Qualificação não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a titulação.

§ 3º O orientador poderá requerer o exame de qualificação, após o mestrando ter atendido às seguintes condições:

- I - Ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;
- II - Ter redigido parte expressiva da dissertação.

§ 4º Para a realização do exame da qualificação, o discente e o respectivo orientador deverão:

I - Protocolar requerimento na Coordenação do Programa, para posterior homologação do Colegiado, informando a composição da banca examinadora, a data e o horário para a Qualificação, no prazo limite de 20 (vinte) dias antes da data da Qualificação;

II - Entregar o texto para todos os membros da Banca (orientador, titulares e suplentes), no prazo limite de 20 (vinte) dias antes da data da Qualificação.

§ 5º O discente poderá enviar o trabalho de qualificação somente por e-mail, ao professor membro da Banca, titular ou suplente, que abdicar da via impressa do trabalho.

§ 6º O Exame de Qualificação, de caráter público, é realizado perante uma Comissão Examinadora composta por 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 3 (três) titulares (sendo um deles o orientador/presidente) e 2 (dois) suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

§ 7º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora e pelo menos um dos membros titulares deve ser externo ao Programa.

§ 8º No exame de qualificação, o discente terá 20 (vinte) minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do discente.

Art. 59 A realização das Bancas de Qualificação, poderá valer-se do uso das tecnologias de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 1º O discente submetido ao exame de qualificação será considerado “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º O discente “reprovado” terá 60 (sessenta) dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

Seção II **Da Defesa de Dissertação**

Art. 60 O orientador deve encaminhar, à Secretaria do Programa, requerimento informando a composição da banca examinadora, o título da Dissertação, a forma de realização, a data e o horário para defesa da Dissertação, no prazo limite de 30 (trinta) dias antes da data da Defesa, para fins de homologação pelo Colegiado do Programa:

a) A defesa da dissertação somente é permitida após o candidato:

- Integralizar os créditos exigidos em disciplinas;
- Obter aprovação no exame de qualificação;
- Comprovar proficiência em língua estrangeira;
- Comprovar os 4 créditos em produção/publicação técnico-científica de trabalhos científicos e;
- Comprovar publicação ou submissão de artigo para Revista Qualis/Periódicos, mínimo B3, na área de Educação, com aprovação, acompanhamento e inclusão do nome do orientador como coautor, referente aos resultados de sua dissertação.

b) O trabalho de Dissertação deve ser entregue pelo discente para todos os membros da Banca, com no mínimo 20 dias de antecedência.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

§ 1º O discente poderá enviar o trabalho de Defesa somente por e-mail, ao professor membro da Banca, titular ou suplente, que abdicar da via impressa do trabalho.

§ 2º A estrutura da dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa, em Regulamentação específica.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 61 A banca examinadora da dissertação deve ser composta por 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º O orientador é o presidente da sessão e pelo menos um dos membros titulares deve ser externo à instituição.

§ 2º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 3º Na hipótese de participação de Coorientador na banca examinadora da dissertação, este não deve ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos e não terá direito a voto.

§ 4º Entre o discente e os membros da banca, não poderá haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 62 A participação de membros externos ao Programa, na banca dissertação, pode ser realizada por meio do uso da tecnologia de videoconferência, a partir das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade. Na ata deverá ser registrada a tecnologia utilizada.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do orientador e coorientador no ato da Defesa de Dissertação, o Coordenador do Programa presidirá a Banca.

Art. 63 Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização e análise dos dados, devendo o estudo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A defesa de dissertação consiste na apresentação do estudo pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 2º Na defesa, o discente terá até 30 (trinta) minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do discente.

§ 3º Na avaliação da dissertação, a banca atribuirá o conceito “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo o conceito da maioria.

§ 4º Ao discente reprovado é garantida a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando o prazo máximo para integralização do curso, estabelecido pelo Regulamento, mantendo a mesma banca examinadora.

Art. 64 Após a defesa, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar à Secretaria do Programa o trabalho final da Dissertação, de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa, em Regulamentação específica.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora, e pela adequação às normas exigidas pelo Programa, na versão final da dissertação.

§ 3º No ato de entrega do trabalho final de Dissertação para a Secretaria do Programa, o discente preenche a autorização, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), fornecida pelo Programa.

§ 4º Feita a entrega da versão final do trabalho de dissertação pelo discente (digital) e homologada pelo Colegiado, a Coordenação encaminhará para a Biblioteca do Campus de Francisco Beltrão, para publicação.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma, após a assinatura do recibo e devolutiva da biblioteca do campus, responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados na Biblioteca digital de Teses e Dissertações.

§ 6º O prazo instituído no *caput* deste artigo, pode ser flexibilizado à critério do Colegiado do Programa, mediante solicitação do discente com a devida justificativa e anuência de seu orientador.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Seção III Da Titulação e do Diploma

Art. 65 O título de mestre(a) em Educação somente será expedido, após o discente ter cumprido, nos prazos estabelecidos pelo Programa, as seguintes exigências:

- I - Conclusão de, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II - Comprovação de 4 (quatro) créditos em produção científica (publicação);
- III - Aprovação no exame de qualificação;
- IV - Comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- V - Comprovação de ter submetido artigo científico para Revista, Qualis CAPES mínimo B3, relativo ao resultado da Dissertação;
- VI - Defesa e aprovação da dissertação, que corresponde a 20 (vinte) créditos;
- VII - Entrega da versão final do trabalho de dissertação, na íntegra, conforme determina este Regulamento e o critérios estabelecidos no Regulamento de normas específicas de escrita do texto final do Programa, relativo aos trabalhos de Qualificação e de Defesa da Dissertação.

Parágrafo único: Após a defesa e aprovação, pelo discente, de sua Dissertação, não poderá ser feita exigência adicional para a obtenção do título, salvo o atendimento às correções e adequações do trabalho sugeridas pela Banca.

Art. 66 Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre(a) pelo discente, aprovado pela Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Art. 67 A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 68 A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

Parágrafo único: Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o coordenador de Programa, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

Art. 69 É de responsabilidade da Direção de campus, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes de bancas examinadoras de dissertação (quando for o caso) e em outras atividades de ensino e pesquisa afetas ao Programa.

Art. 70 Havendo disponibilidade de recursos financeiros, o programa custeará as despesas financeiras referentes à alimentação, passagens e hospedagem ao membro titular externo à instituição que integre banca de Defesa de Dissertação de forma presencial, limitado a 01 (um) docente externo por Banca.

Art. 71 As necessidades de recursos financeiros levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas à coordenação do Programa.

Parágrafo único: Havendo recursos financeiros disponíveis, os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 72 A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 73 Para concessão e manutenção de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomentos, do regulamento interno do Programa e os previstos no edital de seleção expedido pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas será instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A comissão de bolsas abrirá edital de seleção de bolsistas, no início do ano letivo ou quando se fizer necessário, estabelecendo o período de inscrição, a documentação exigida, os critérios de classificação e as obrigações dos bolsistas.

§ 3º Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento interno e aos editais públicos específicos do Programa.

Parágrafo único: A distribuição de bolsas feita pela Comissão de bolsas e deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 74 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos ao discente.

Art. 75 O Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento.

Parágrafo único: A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada (acúmulo de bolsas), pelo discente bolsista, deverá seguir os critérios do regulamento interno de Bolsas, do Programa.

Art. 76 O discente candidato à bolsa de estudo e o discente já contemplado com bolsa podem cursar, concomitantemente, outro curso de qualquer nível, em qualquer instituição, mediante anuência concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do Programa de Pós-Graduação, salvo se houver objeção da agência de fomento.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 77 O Programa de Pós-graduação segue as normas deste Regulamento, da Resolução que aprovou normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único: As normas internas e critérios específicos do Programa, depois de serem aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelo Conselho de Centro e CEPE quando for o caso, serão disponíveis na página de internet do Programa, a todos os interessados.

Art. 78 Exclusivamente, para fins administrativos, o ano letivo dos Programas de Pós-graduação stricto sensu inicia no primeiro dia de aula do respectivo cronograma

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.

acadêmico e termina no dia anterior ao primeiro dia de aula do cronograma seguinte.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 Os Editais públicos do Programa, para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, ficarão vigentes para inscrições por no mínimo de dez dias úteis, ou, nas situações que possam gerar prejuízo ao Programa, por decisão do colegiado, este prazo poderá ser reduzido.

Art. 80 Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2025.

Art. 81 Os discentes ingressantes no Programa, nos anos anteriores a 2025, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, da UNIOESTE, conforme Resolução nº 146/2023-CEPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2024-CEPE, de 19 de setembro de 2024.



ePROTOCOLO



Documento: **137.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 27/09/2024 11:01.

Inserido ao protocolo **22.427.455-6** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 27/09/2024 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
40c562b6306e67611613514c8924aedb.